



# **RONDÔNIA**

★

**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2<sup>a</sup> Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

## **EXAME**

### **DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90183/2025/SUPEL/RO**

**Processo Nº:** 0033.016509/2024-72

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos do tipo Scanner de mesa, Apresentador sem fio, Pen drive 32Gb, Nobreak tipo I, Nobreak tipo II, Projetor de mídia e Aparelho Voip

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025, publicada no DOE do dia 7 de outubro de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado ao Núcleo de Compras – SEJUS/NUCOM, que se manifestou nos seguintes termos:

#### **1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" (0066240606):**

"[...]

*O Edital, erroneamente, trouxe especificações do Scanner marca Canon: Solicitação: Cor Preta Sugestão: Remover Essa solicitação direciona para a marca Canon – Modelo P215II, sem trazer nenhum benefício para administração pública, somente direcionando para a Canon – Modelo P215II, fazendo com que a marca vença o certame sem precisar dar lances e diminuir o valor. Não se pode solicitar a cor do scanner, uma vez que esta característica não influencia no desempenho do equipamento, e que nesta categoria de equipamento apenas a Canon poderá atender, fazendo com que todos os licitantes entrem com equipamentos muito superior sem chance de disputa, apenas pela solicitação de cor.*

[...]"

*Diane de todo o exposto, requer a imediata suspensão do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90183/2025/SUPEL/RO, de forma a possibilitar a revisão da descrição do Item 1 – Scanner, posto que é ilegal (i) o direcionamento de marca e modelo; (ii) a exigência de especificações de um único produto, porque restringe a competitividade do certame; (iii) divergência entre modelo de referencia e especificações técnicas.*

[...]"

#### **2. RESPOSTA: A SEJUS/NUCOM, se manifestou por meio de despacho (0066417160):**

"[...]

*Ao cumprimentar a vossa senhoria, em atenção ao Despacho 0066267617 que solicita análise do pedido de impugnação (0066240606) interposto pela empresa "A" A impugnante alega, em síntese, que a especificação "Cor predominante: preta" para o Item 01 (SCANNER) configuraria um direcionamento de marca, citando especificamente o modelo "Canon Modelo P215II". A empresa solicita a remoção da exigência de cor para ampliar a competitividade.*

*Após o recebimento do questionamento, a equipe técnica desta gerência procedeu com a análise dos pontos levantados pela empresa. Inicialmente, cabe esclarecer que o modelo citado pela impugnante como suposto alvo de direcionamento (Canon P215II) **não atende** as especificações técnicas mínimas obrigatórias do Termo de Referência 0064508192. O referido modelo é inferior em requisitos essenciais como volume diário mínimo, gramatura de papel suportada e capacidade do alimentador automático (ADF).*

*Ademais, a alegação de que a exigência da cor preta restringe a competição ou direciona para uma única marca não procede, uma simples consulta ao mercado demonstra que existem diversos modelos, de múltiplos fabricantes, que atendem integralmente a todas as especificações do edital, incluindo a cor predominante preta.*

*A título de exemplo, e sem esgotar as possibilidades de mercado, citamos os seguintes modelos que atendem aos requisitos:*

*Brother ADS-3600W;*

*Epson WorkForce ES-400 II;*

*Canon DR-C230.*

*Desta forma, fica demonstrado que não há direcionamento ou restrição à competitividade.*

*[...]"*

### **3. DA DECISÃO:**

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento. Dito isto, dou por **TEMPESTIVO** o pedido, sendo o questionamento respondido pela secretaria demandante conforme resposta, não havendo alteração, mantendo assim o Edital e o Termo de referência inalterados.

Não havendo nenhuma alteração no instrumento convocatório, permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Aviso de Reabertura 0066070151:

**DATA: 19/11/2025**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:**

**14/11/2025**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [coseg2.supel@gmail.com](mailto:coseg2.supel@gmail.com)

Porto Velho - RO, 13 de outubro de 2025

**BIANCA MATIAS DE SOUZA**

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO  
Portaria nº 258 de 6 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 13/11/2025, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066422792** e o código CRC **1F36DA8E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.016509/2024-72

SEI nº 0066422792